

DEPTO.DE ADMINISTRACAO DA UFPE

Estudo Técnico Preliminar 41/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23076.066074/2026-75

2. Descrição da necessidade

2.1. A UFPE adquiriu dois veículos de transporte coletivo, um micro-ônibus e um ônibus rodoviário, conforme os processos nº 23076.013536/2026-73 e nº 23076.025463/2026-84, para ampliar a capacidade de atendimento às demandas de deslocamento relacionadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, gestão e inovação. Os veículos serão empregados no transporte institucional de discentes, docentes, servidores técnico-administrativos, colaboradores, autoridades e convidados, inclusive em viagens intermunicipais e interestaduais.

2.2. A contratação do seguro é necessária para resguardar o patrimônio público e reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventos como acidentes, colisões, incêndio, roubo, furto, danos da natureza e prejuízos causados a terceiros ou aos passageiros. A natureza e a capacidade dos veículos, o elevado valor patrimonial e a previsão de circulação em diferentes localidades aumentam a exposição a riscos e justificam a adoção de cobertura adequada para a sua utilização.

2.3. A inexistência de seguro poderá sujeitar a Universidade a despesas elevadas e imprevisíveis com reparação ou reposição dos veículos, indenizações e assistência emergencial, além de comprometer a continuidade das atividades institucionais. A contratação, portanto, constitui medida preventiva de gestão de riscos, proteção do erário, segurança dos usuários e preservação da continuidade do serviço de transporte institucional.

2.4. Diante das demandas de viagens e utilização na Região Metropolitana do Recife (RMR), está sujeita a ocorrência de acidentes que podem causar danos ao patrimônio público e a terceiros. Sendo assim, a contratação do seguro proporcionará maior segurança no caso desenvolvimento em sinistros, possibilitando maior facilidade e agilidade na recuperação e eventual ressarcimento a terceiros, de forma a preservar o patrimônio público, minimizar eventuais questões e ações de responsabilidade civil.

2.5. Justifica-se a presente contratação na busca de prevenção de riscos e economia para a Administração de forma parcial ou total dos sinistros ocorridos, onde o dano ao patrimônio (veículos) pode se dar de forma parcial (colisões que ocasionam danos a flandagem e/ou a pintura, e aos faróis e retrovisores) ou com perda total.

2.6. Há ainda os casos onde os danos são ocasionados a veículos de terceiros por culpa ou negligência de motorista /servidor autorizado a conduzir os veículos oficiais. Neste caso, a responsabilidade da Administração é objetiva e esta tem que arcar com os custos do dano equivalente. Estes ocorreriam às expensas do erário caso não houvesse seguro veicular, que neste caso também tem por objeto cobrir estes incidentes sem que haja contrapartida da Administração a cada novo incidente, resultando então em uma economia para os cofres públicos.

2.7. A contratação atenderá às boas práticas da administração de riscos institucionais e as demandas dos Setores de Transporte da UFPE, já que os veículos oficiais circulam assiduamente em locais de tráfego intenso e propensos a sinistros.

2.8. Este certame está incluído nas contratações centralizadas no âmbito da UFPE, desta forma será gerenciada pela PROAD. E deve ser procedido de forma imediata, conforme com que trataremos a seguir

2.9. Justifica-se a urgência na contratação de seguro automotivo para o micro-ônibus e o ônibus rodoviário recém adquiridos pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, considerando a necessidade de disponibilizar os veículos para atendimento das demandas institucionais, proteger o patrimônio público e viabilizar a conclusão dos procedimentos de recebimento e pagamento do micro-ônibus.

2.10. As aquisições foram realizadas por meio de adesão a atas de registro de preços, observando-se as condições de entrega previstas nos respectivos editais e Termos de Referência das contratações originárias. Enquanto o ônibus rodoviário foi entregue diretamente nas instalações da UFPE, no Edifício Celso Furtado, o micro-ônibus deverá ser retirado pela Universidade nas instalações da empresa implementadora, em São Mateus /ES, conforme previsto no instrumento convocatório correspondente.

2.11. O micro-ônibus, adquirido por meio do Contrato nº 46/2026, encontra-se disponível para retirada desde 08/09 /2026, conforme comunicação da fornecedora, permanecendo em São Mateus/ES enquanto aguarda a conclusão da contratação do seguro. A cobertura securitária deverá estar vigente antes da saída do veículo, abrangendo seu deslocamento rodoviário até Recife/PE e sua posterior utilização nas atividades institucionais.

2.12. A pendência do seguro repercute diretamente nos procedimentos de recebimento e pagamento do micro-ônibus. Somente após a vistoria e a retirada serão formalizados os termos de recebimento provisório e definitivo, observadas as verificações de conformidade e as condições contratuais, para instrução da liquidação e do pagamento. Diante da proximidade do vencimento indicado na nota fiscal, é necessário concluir a contratação do seguro em tempo hábil para realizar essas etapas e processar o pagamento dentro do prazo aplicável. Também permanece necessária a conclusão do emplacamento do veículo, em articulação com as providências para sua retirada e utilização.

2.13. Quanto ao ônibus rodoviário, o veículo já se encontra na garagem da UFPE, no Edifício Celso Furtado, tendo sido emitidos o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e a ordem de emplacamento. A placa será confeccionada, permanecendo pendente a contratação do seguro para sua disponibilização operacional com a proteção securitária necessária.

2.14. Os dois veículos são necessários ao atendimento de demandas relevantes da Universidade, incluindo aulas de campo, visitas técnicas, atividades de ensino, pesquisa e extensão e deslocamentos acadêmicos e administrativos. Sua indisponibilidade limita a capacidade de atendimento da frota institucional e posterga os benefícios esperados com as aquisições.

2.15. Diante do exposto, a conclusão dos procedimentos de contratação do seguro deve assegurar que a cobertura do micro-ônibus esteja vigente antes de sua retirada em São Mateus/ES e que a cobertura do ônibus rodoviário esteja vigente antes de sua entrada em operação. A medida permitirá proteger o patrimônio público, disponibilizar os veículos para as demandas institucionais e concluir tempestivamente os procedimentos de recebimento e pagamento do micro-ônibus.

2.16. Outro fator relevante é de que essa contratação viabilizará uma economia no custeio do transporte rodoviário e urbano, evitando a locação de veículos á terceiros, cujo os custos serão mais altos.

2.17. Nesse contexto, justifica-se a necessidade da Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços no ramo de seguro veicular com a finalidade de manter os veículos pertencentes à frota da UFPE em um padrão de segurança, minimizando os possíveis riscos de perdas patrimoniais, além de garantir a segurança de servidores e alunos em viagens oficiais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Administração - PROAD	Rodrigo de Oliveira Simões

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. Baseados nos estudos de condições de mercado, outras contratações de órgãos públicos e contratos atuais deste objeto na instituição, apresenta-se neste tópico os requisitos da contratação mínimos necessários para atendimento da necessidade da UFPE.
- 4.2. A seguradora contratada deverá estar devidamente autorizada a operar no território nacional, registrada e habilitada pela Superintendência de Seguros Privados (**SUSEP**).
- 4.3. A seguradora deverá disponibilizar canal de atendimento acessível via telefone, aplicativo e/ou plataforma web, por meio do qual a Contratante poderá acionar os serviços contratados. O atendimento deverá ser imediato, assegurando resposta emergencial adequada e encaminhamento das providências necessárias diretamente pela seguradora ou por sua rede credenciada.
- 4.4. O serviço de assistência 24 horas deverá apresentar tempo de resposta compatível com a realidade geográfica das localidades, incluindo áreas de difícil acesso. A assistência poderá ser prestada diretamente pela seguradora ou por intermédio de rede credenciada, desde que comprovada a capacidade técnica de atendimento adequada ao escopo contratado.
- 4.5. As coberturas entrarão em vigor imediatamente após a entrega da apólice à Administração, **sem aplicação de qualquer período de carência**.
- 4.6. Deverá conter a identificação completa e individualizada de cada veículo segurado, com todas as características necessárias à perfeita distinção do bem.
- 4.7. Correções administrativas poderão ser solicitadas pela Contratante, desde que justificadas, devendo a seguradora efetivá-las no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional.
- 4.8. Atendimento a sinistros, com prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** para realização de vistoria e liberação dos serviços, contados a partir da formalização do aviso, admitida prorrogação em casos excepcionais, desde que devidamente justificada pela seguradora e previamente autorizada pela Contratante.
- 4.9. Disponibilização de **central de atendimento ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana)**, acessível via telefone, aplicativo e/ou plataforma web.
- 4.10. Atendimento emergencial realizado diretamente pela seguradora ou por rede credenciada.
- 4.11. Quando tecnicamente necessário, deverá ser disponibilizado atendimento presencial no local do sinistro.
- 4.12. Garantia integral das coberturas contratadas, abrangendo indenizações, reparos, reboques, transporte de passageiros e demais serviços previstos.
- 4.13. Nos termos do §1º do art. 1º do Decreto nº 59.417/1966, é **vedada a participação de corretores ou administradores de seguros** na formalização da contratação e durante toda a vigência da avença. Dessa forma, somente seguradoras poderão participar da certame, sendo vedada a intermediação por empresas corretoras, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 600/2015, Plenário; Decisões nº 938/2002-TCU-Plenário e nº 400/1995-TCU-Plenário).
- 4.14. Consórcios: Vedação - Justificativa: Tendo em vista a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitida a participação de consórcio na presente contratação.
- 4.15. Cooperativas: Vedação - Justificativa: Tendo em vista o regime jurídico e a própria natureza da atividade securitária no Brasil, especialmente no tipo de proteção patrimonial mutualista, devido ao risco do negócio perde-se a vantajosidade da contratação para a administração pública. Além disso, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto nº 59.417/1966, é vedada a participação de corretores ou administradores de seguros na formalização da contratação e durante toda a vigência da avença.

4.16. Dessa forma, somente seguradoras poderão participar da certame, sendo vedada a intermediação por empresas corretoras, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 600 /2015, Plenário; Decisões nº 938/2002- TCU-Plenário e nº 400/1995-TCU-Plenário).

Da Apólice

4.17. A apólice de seguro deverá abranger, no mínimo, as garantias básicas descritas no item 6 Descrição da Solução como um todo, devendo contemplar, entre outras, as coberturas contra colisão, incêndio, roubo/furto e danos a terceiros, conforme especificações técnicas do objeto.

4.18. A apólice deverá ser emitida em até **05 (cinco) dias corridos** após a assinatura da contratação;

4.19. A emissão deverá resultar em UMA ÚNICA APÓLICE para cada *campi* da UFPE, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.

Franquia

4.20. A franquia **não deverá ser objeto de classificação das propostas**, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio) e não poderá ultrapassar o valor máximo de 2% do valor do veículo na tabela FIPE.

4.21. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Contratante à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

4.22. O prazo para a Seguradora providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorre no momento do sinistro, é de até **05 (cinco) dias úteis**;

4.23. No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a Seguradora deverá apresentar proposta à Contratante com o cronograma estimado para conserto do veículo;

4.24. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

Dos Bônus

4.25. A licitante vencedora, deverá garantir a bonificação existente no final da vigência da apólice, quando atendida as condições que garantem a transmissão de bonificação, conforme regulamentação vigente da SUSEP.

Abrangência Operacional

4.26. A cobertura deverá abranger **todo o território nacional**, sem restrições de circulação, permanência ou operação dos veículos segurados.

4.27. A contratada deverá manter rede credenciada e estrutura operacional apta a atender de forma tempestiva as demandas da contratação, incluindo deslocamento técnico a áreas de difícil acesso, quando necessário.

4.28. A contratada deverá utilizar sistemas eletrônicos seguros e homologados para emissão de apólices, comunicação de sinistros e envio de documentos.

4.29. A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões técnicos do mercado segurador, conforme normas da SUSEP e legislação aplicável.

4.30. A comunicação formal entre as partes deverá ocorrer, preferencialmente, por meios eletrônicos institucionais, com registro e confirmação de recebimento.

4.31. Para ordens de serviço e notificações contratuais, serão utilizados: correio eletrônico com confirmação de leitura ou carta com aviso de recebimento (AR), conforme o caso.

Alteração de Veículos Segurados (Endosso)

4.32. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela UFPE e processadas pela seguradora, mediante endosso.

4.33. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

4.34. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora da contratação.

4.35. Os veículos que não fazem parte desta contratação, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

4.36. As inclusões e substituições deverão ter o valor do prêmio recalculado proporcionalmente ao tempo restante da vigência, observando-se as características do veículo acrescido e aplicando-se as mesmas taxas e condições constantes da proposta vencedora.

4.37. O valor do prêmio dos veículos para inclusão no decorrer da contratação, deverá atender aos valores praticados no mercado. Podendo a administração, realizar pesquisa de preços para comparativo de valores. Em caso de valores apresentados superestimados, a contratada deverá revisar os valores propostos.

4.38. Nas exclusões, a contratada deverá restituir à Contratante o valor proporcional do prêmio referente ao período não utilizado, calculado com base na aritmética simples, sem aplicação de encargos adicionais.

Critério de julgamento da proposta

4.39. O critério de julgamento da proposta será menor preço global por item/lote para prestação dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses.

4.40. Não serão aceitos valores maiores que aqueles referenciados em pesquisa de mercado (preço global).

Natureza e classificação do objeto

4.41. Os serviços a serem contratados podem ser caracterizados como continuados, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.42. Destacamos ainda que, conforme entendimento da Advocacia Geral da União, por meio do Parecer nº 06 /2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, a prestação de serviço de seguro de veículos é de natureza continuada, dada a necessidade permanente de proteger o patrimônio público e prevenir-se de eventual responsabilização civil. Da mesma forma entende o Tribunal de Contas da União, ao prolatar o Acórdão 600/2015-Plenário, que definiu que a contratação de seguro é um contrato de serviço continuado, devendo ser observado o inc. 11 do art. 57 da LLC.

4.43. Trata-se de serviços de natureza comum, enquadrados no conceito do art. 6º da Lei 14.133/2021 e do art. 14 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que definem como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

4.44. Para fins do disposto no §2º art. 19 da Lei nº 14.133/2021, justificamos que os serviços objeto desta contratação não fazem parte atualmente do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, conforme consulta realizada em outubro de 2025, sendo este o motivo de sua não utilização

Vigência Contratual

4.45. O prazo de vigência da contratação, consequentemente da apólice, é de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O prazo de 12 meses se justifica por estar em conformidade com a prática do mercado segurador, que adota apólices anuais.

Crerios e prticas de sustentabilidade

4.46. Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não constam exigências aplicáveis diretamente à prestação dos serviços objeto da contratação. No entanto, cabe à contratada adotar práticas de sustentabilidade na gestão dos serviços, em conformidade com o Art.6º da IN SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, no que couber.

4.47. A contratação deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- a. Os documentos e/ou apólices do seguro deverão ser entregues, sempre que possível, por via informatizada de forma a não utilizar papel ou outro insumo semelhante;
- b. Caso a impressão seja necessária, a contratada deve adotar práticas de impressão sustentáveis, como a utilização de papel reciclado, impressão frente e verso e a minimização do uso de tintas prejudiciais ao meio ambiente;

Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.48. Não há necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação do serviço de seguro para a frota de veículos, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

Subcontratação

4.49. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.50. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de evitar custos adicionais que poderiam ser repassados à Administração. A medida visa preservar os princípios da economicidade e da competitividade, evitando restrições à participação e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa.

Vistoria

4.51. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia para conhecimento dos veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:30 horas, em dias úteis, o agendamento deverá ser efetuado previamente pelo e-mail <dgpd.proad@ufpe.br , rosana.mferreira@ufpe.br>.

4.52. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.53. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao do envio do pedido de proposta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a entrega das propostas;

4.54. Para a vistoria o ofertante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.55. A vistoria deverá ser agendada com até **12 (doze) horas de antecedência** por meio dos contatos disponibilizados no item 4.51 deste Estudo Técnico;

4.56. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.57. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.58. Seguem os dados do endereço de localização para vistoria caso necessário:

1. Micro-ônibus: Volare Veículos Ltda (Marcopolo), localizada na Rodovia BR-101 Norte, Km 56, s/n, Bairro Litorâneo, São Mateus/ES. CEP 29932-540.
2. Ônibus: Edf. Celso Furtado (antigo prédio da Sudene), localizado na Rua General Vargas, Iputinga, Recife/PE. CEP: 50670-420.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando a especificidade da necessidade apresentada no presente estudo identificamos que não há outra solução para garantir a seguridade dos veículos da frota oficial da UFPE, além da contratação de serviços de seguro veicular prestado por empresa especializada.

5.2. Para aplicação de outras soluções, seria necessária a revisão do modelo de transporte utilizado atualmente, o qual contempla veículos próprios da UFPE. Assim, considerando o modelo de transporte atualmente adotado, a contratação de empresa para prestação de serviços de seguridade para a frota de veículos da UFPE, mostra-se a única solução possível para o atendimento da necessidade apresentada no início deste Estudo Preliminar.

5.3. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, porém não foram identificadas mudanças a serem incorporadas.

5.4. Para a contratação de serviço de seguros, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e edilícias.

5.5. Na contratação em análise, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução escolhida para atendimento da necessidade foi a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de seguro total para os veículos automotores pertencentes à frota da UFPE, por meio de Dispensa de Licitação.

6.2. O serviço será contratado com base na lista de veículos a ser segurada, sendo um item geral de seguro, incluso cobertura de risco de veículos (casco) 100% tabela FIPE; danos materiais a veículos de terceiros, danos corporais a terceiros, indenização por morte ou invalidez, assistência 24 horas (básica) e cobertura com substituição de vidros /lanternas/retrovisores/faróis sem ônus a UFPE.

6.3. A execução dos serviços de seguro veicular deverá atender às seguintes condições mínimas:

COBERTURA COMPREENSIVA

6.4. Deverão estar garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados aos veículos segurados, decorrentes de:

- Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;
- Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- Roubo ou Furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa;
- Roubo ou furto total do veículo segurado;

- Incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;
- Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- Atos involuntários praticados por terceiros;
- Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- Danos causados aos pneus, em caso de acidente;

6.5. O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado;

6.6. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE - Fundação Universidade de Pesquisas Econômicas, divulgado pelo site www.fipe.org.br.

6.7. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

6.8. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento pela UFPE, independentemente da quilometragem rodada no período.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF:

6.9. Modalidade que no caso de danos a terceiros, por culpa da Contratante e de seus servidores, o terceiro receberá o seguro até o valor de cobertura (importância segurada);

6.10. Para todos os veículos serão considerados os seguintes valores para essa cobertura:

1. Danos Materiais a veículos de terceiros (RCF), valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
2. Danos Corporais a terceiros, no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ÔNIBUS (RCO):

6.11. Cobertura específica aplicável ao transporte coletivo de passageiros, destinada aos riscos de responsabilidade civil compreendidos na modalidade securitária contratada. Para ambos os veículos, deverá ser observado o limite pretendido de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro ou vítima, sujeito à confirmação da modalidade disponível no mercado segurador, da abrangência da garantia e das condições de aplicação do limite. A proposta e a apólice deverão identificar expressamente os riscos cobertos, os limites individuais e eventuais limites por evento ou sinistro.

ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO – APP;

6.12. Modalidade que no caso morte e invalidez, por culpa da Contratante e de seus servidores, a passageiros, que receberá o seguro até o valor de cobertura (importância segurada);

6.13. Para todos os veículos serão considerados os seguintes valores para essa cobertura:

- Por passageiro – R\$ 50.000,00

VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS/RETROVISORES:

6.14. Substituição de vidros, lanternas, retrovisores e faróis isenta do pagamento de franquia, com proteção completa (vidros, faróis, lanternas e retrovisores) com substituição automática, sem custo ou ônus para a UFPE. Não deverá ser cobrada franquia para a prestação dos serviços abrangidos por esse item.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS(com quilometragem livre);

6.15. Corresponde ao deslocamento de uma assistência da Contratada para atendimento a um chamado da Contratante 24 (vinte e quatro) horas em todo o território brasileiro, com os seguintes serviços:

- Serviço de chaveiro;
- Guincho, reboque e operações especiais de remoção e içamento: a contratação deverá contemplar assistência 24 (vinte e quatro) horas para ambos os veículos segurados, incluindo atendimento em caso de pane, acidente, colisão, capotagem ou tombamento, com disponibilização de guincho, guindaste e reboque compatíveis com as características, dimensões, peso e condições de acesso dos veículos.
- Em caso de acidente de qualquer natureza;
- Pane mecânica, elétrica ou seca;
- Trocas de pneus.
- Em casos de pane (avarias) nos veículos deverá haver cobertura total sem limite de quilometragem, incluindo serviço de reboque do veículo avariado e um veículo para conduzir os ocupantes do veículo avariado.

6.16. Para cobertura das modalidades descritas acima não há pagamento de franquia.

6.17. O prazo máximo para atendimento do sinistro após o chamado pela Contratante é de até 02 (duas) horas.

6.18. O prazo máximo para indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

6.19. A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para os veículos.

DAS FRANQUIAS:

6.20. O tipo de franquia será a normal obrigatória no valor máximo de 2% do valor do veículo na tabela FIPE.

6.21. O perfil dos condutores é formado por motoristas terceirizados e servidores, devidamente habilitados, com autorização legal para conduzir veículos oficiais, devendo as propostas serem apresentadas sem as cláusulas de perfil do segurado.

6.22. A emissão da apólice será gratuita, não incorrendo qualquer tipo de custo para a Contratante.

6.23. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Instituição à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

6.24. O prazo para a Seguradora providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorre no momento do sinistro, é de até 05 (cinco) dias úteis.

6.25. No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a Seguradora deverá apresentar proposta à Contratante com o cronograma estimado para conserto do veículo.

6.26. Por se tratar de prestação de serviço condicionada à ocorrência de um evento, a Contratada deverá permanecer em condições de prestar a devida cobertura durante toda a vigência da contratação.

6.27. No caso de sinistro, será realizada vistoria pelo Contratante em conjunto com a Contratada, visando à elaboração de laudo circunstanciado, para sua regulação e respectiva liquidação.

6.28. Em geral, a garantia do seguro deve conter:

- Garantia a veículos terceiros (RCF);
- Garantia de Responsabilidade Civil Referente aos passageiros do ônibus (RCO);
- Garantia de danos materiais e corporais de terceiros (APP);
- Garantia de Danos Materiais ao Veículo (DMV);
- Garantia de indenização nos casos de Colisões em geral, abalroamento ou capotagem acidental; Garantia de indenização nos casos de queda acidental de precipícios ou pontes;

- Garantia de indenização nos casos de queda acidental sobre o veículo por qualquer agente que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como também, danos ao veículo consequentes de quedas transportadas pelo mesmo, desde que em decorrência de acidentes de viação, não estender como tal uma simples frenagem;
- Garantia de indenização nos casos de explosão acidental, raio e suas consequências;
- Garantia de indenização nos casos de acidente durante o transporte por qualquer meio apropriado; Garantia de indenização nos casos de atos danosos praticados por terceiros;
- Garantia de indenização nos casos de submersão parcial ou total de veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- Garantia de indenização nos casos de granizo, furacão ou terremoto; Garantia de indenização nos casos de furto ou roubo total do veículo;
- Garantia de indenização nos casos de dano por tentativa ou decorrente de roubo ou furto; Garantia de indenização nos casos de incêndio;
- “Assistência 24 horas” ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora de Pernambuco, com os seguintes serviços:
 - o serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
 - reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica; transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
 - transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado; e
 - outros direitos previstos na apólice, não mencionados no presente Estudo Preliminar.

6.29. A seguradora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

Qualificação técnica

6.30. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

6.30.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com a solução a ser contratada, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.30.2. Para fins da comprovação de qualificação técnica, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

6.30.2.1. Prestação de serviço de seguro de veículo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de veículos para a contratação.

6.30.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas na contratação social vigente.

6.30.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão da contratação ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

6.30.5. Apresentação de comprovante de regularidade junto a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar no mercado segurador brasileiro.

6.31. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos veículos a serem segurados.

6.32. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A definição das quantidades a serem contratadas referem-se a 02 (dois) veículos recém adquiridos.

Tipo	Quantidade	Marca /Modelo	Características Principais
Micro-ônibus	01	Volkswagen Volkswagen 9.180	Zero km; ano/modelo 2025/2026 ou superior; 28 poltronas reclináveis, 1 auxiliar e 01 motorista; acessibilidade com DPM; motor diesel.
Ônibus rodoviário	01	Carroceria Comil Versatile / chassi Iveco 17-280	Zero km; capacidade mínima para 42 passageiros, 01 auxiliar e 01 motorista; acessibilidade com DPM; banheiro traseiro; motor diesel de 280 cv ou superior.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 62.203,21

8.1. Foram realizadas pesquisas de preços em conformidade com o previsto na Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão SEGES, com empresas especializadas em seguro de veículos.

8.2. Considerando que a cotação do seguro leva em conta as características particulares de cada veículo, entende-se não ser cabível utilizar o painel de preços e/ou contratações de outros órgãos como fonte de pesquisa de preços. Portanto, foi adotado a metodologia de pesquisa de preço junto a fornecedores e ainda os valores dos contratos atuais da UFPE, obtidos pela última certame.

8.3. Conforme previsto no art. 6º da IN 65/2021 do MPDG, considerando, também, a especificidade deste tipo de contratação, o mapa de preços foi obtido utilizando a metodologia de escolha da **média** dos valores de seguro, para minimizar o efeito da variação de preços cotados. Os preços médios obtidos pelo estudo, deverão ser considerados como **valor máximo aceitável** para critérios de aceitação na certame.

8.4. As propostas de preços, assim como o mapa de preços e a metodologia utilizada contendo as justificativas detalhadas e a consolidação dos valores serão incluídos no processo. Diante da pesquisa realizada com o mercado, o valor estimado da presente contratação é está no **Anexo I – Pesquisa de Preço**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução **não será parcelada por veículo ou por tipo de cobertura**, a contratação do seguro de frota de veículos será realizada com a composição de 02 (dois) veículos dispostos em **um item do certame**.

9.2. Considerando a natureza do objeto da contratação, a adjudicação por grupo tende a propiciar contratações mais vantajosas, gerando economia de escala, quando comparada à adjudicação por item. A adoção de grupo não afeta a integridade do objeto pretendido e sim vias à perfeita execução do mesmo, já que se fosse adotada a divisão por itens, incorreria na possibilidade várias empresas vencerem o certame, tornando a gestão dos contratos, tecnicamente mais dispendiosa.

9.3. Torna-se mais onerosa a execução/gestão deste contrato por empresas distintas, visando maximizar os ganhos na economia de escala, a celeridade no processo e a expectativa por gerar melhores preços ofertados.

9.4. A contratação de apenas uma seguradora é a solução mais vantajosa (por lote), evitando o comprometimento do resultado, considerando que o objetivo da contratação é o atendimento de forma mais eficiente.

9.5. Tal estratégia visa facilitar o controle e a execução da contratação, uma vez que, a contratação por itens (veículo) ocasionaria uma possível contratação de dezenas de seguradoras, tornando complexa a gestão e fiscalização dos mesmos, bem como perda da economia de escala. Tendo em vista que a divisão por item nesta contratação apresenta-se como desvantajosa para Administração, uma vez que o agrupamento dos itens não limita a competitividade, bem como facilita a gestão da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Aquisição de 02 (dois) veículos de transporte coletivo, um micro-ônibus e um ônibus rodoviário, conforme os processos nº 23076.013536/2026-73 (Contrato n. 46/2026) e nº 23076.025463/2026-84 (Contrato n. 45/2026), para ampliar a capacidade de atendimento às demandas de deslocamento relacionadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, gestão e inovação. Os veículos serão empregados no transporte institucional de discentes, docentes, servidores técnico-administrativos, colaboradores, autoridades e convidados, inclusive em viagens intermunicipais e interestaduais.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPE (PDI) 2024-2028, no que compete aos objetivos: OEPI5 - Fortalecer as práticas de governança, OERI6 - Otimizar a execução orçamentária e financeira com eficiência.

11.2. A contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPE 2025-2029, especialmente ao Objetivo 13: "Promover a gestão estratégica" e à Ação 13.9: "Estabelecer ações que promovam a melhoria da gestão de transportes". A proteção securitária dos veículos recém-adquiridos contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos, para a continuidade dos serviços de transporte e para a segurança da comunidade universitária.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa para a prestação de serviço de seguro total de frota automotiva proporcionará maior segurança ao patrimônio da UFPE. Evitando-se perdas maiores de numerários em eventuais sinistros, possibilitará maior agilidade na recuperação dos veículos em oficinas especializadas, bem como o eventual ressarcimento a terceiros, e sendo o valor a ser disponibilizado a fim de ressarcimento ou indenização superior ao valor do prêmio, a contratação de seguros é um serviço preventivo que almeja economicidade em casos fortuitos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequações do ambiente por se tratar de um serviço que não necessita de utilização das instalações da UFPE.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação não apresenta impactos ambientais diretos, pois se trata de serviço de natureza contratual (proteção patrimonial e cobertura de riscos), sem execução física.

14.2. Os possíveis impactos ambientais estão mais ligados à forma como a empresa de seguros opera do que ao serviço em si. Esses são os efeitos mais evidentes decorrentes da prestação do serviço.

- **Consumo de papel:** A impressão de apólices, contratos, laudos, comunicados e outros documentos pode gerar um consumo significativo de papel, contribuindo para o desmatamento e o uso de recursos hídricos e energia no processo de fabricação.
- **Emissão de gases de efeito estufa (GEE):** Deslocamentos de corretores ou peritos para atender sinistros, reuniões ou vistorias contribuem para a emissão de GEE pelos veículos utilizados.
- **Consumo de energia:** O funcionamento da infraestrutura da seguradora (escritórios, data centers) consome energia elétrica, que, dependendo da fonte, pode ter um impacto ambiental considerável.
- **Geração de resíduos eletrônicos:** Equipamentos de informática obsoletos da seguradora, como computadores, impressoras e servidores, geram lixo eletrônico que, se não for descartado corretamente, pode contaminar o solo e a água com metais pesados.
- **Geração de resíduos sólidos:** Além do papel, o descarte de outros resíduos como cartuchos de tinta, toners e materiais de escritório também deve ser gerenciado de forma adequada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

No âmbito da viabilidade, para esta contratação, entendemos que o certame deva ser conduzido com fulcro no inciso II do art. 75 da NLLC, pois o valor máximo previsto está dentro dos limites previsto neste artigo.

Quanto a formalização de instrumento contratual, com lastro no inciso II do art. 75, combinado com o inciso I do caput do art. 95, § 2º do mesmo artigo, ambos da Lei nº 14.133/2021, entendemos pela viabilidade da substituição do instrumento contratual pela Nota de Empenho vinculada a este ETP, ao Termo de Referência e a apólice de seguro que será originada desta contratação..

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS VASCONCELOS DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 13:06:46.

ANA CLEIDE DA SILVA

Membro da comissão de contratação

THIAGO ROCHA DE SA GOMES

Membro da comissão de contratação